



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/PMCSA-SEARH/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/PMCSA-SEARH/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/PMCSA-SEARH/2023**  
**CONTRATO Nº 106/PMCSA-SEARH/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE**  
**PLATAFORMA PABX EM NUVEM, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO**  
**AGOSTINHO E H3D SOLUÇÕES DE**  
**TELEINFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, neste ato representada por sua Secretária, a **Sra. Maria Mariane Alves dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7676483 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 089.917.784-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.062.549/0001-15, com sede na SOF SUL - Quadra 10 - Conjunto A - Lote 08 - Brasília/DF, CEP: 71.215-251, fone: (61) 4141-3287 / (61) 98269-9454, e-mail: henrique.alves@h3dtel.com, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Henrique Jose Ribeiro Alves**, portador da cédula de identidade sob o nº 1444398 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 514.769.329-72, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº **047/PMCSA-SEARH/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Plataforma PABX em Nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais, nacionais, com os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 4000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; Unidade: 4101 – Secretaria Executiva de Administração; Função: 4 Administração; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 36 – Apoio Administrativo às Ações da Secretaria; Ação: 8.2 – Apoio Administrativo às Secretarias; Elemento de Despesa: 39 – outros serviços de terceiros; Detalhamento: 99 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte recurso: 1 – 1.501.0000 – recursos ordinários não destinados a contra

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



O preço total ora contratado é de **R\$ 444.900,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº **2835/2023**, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, datada de 19 de outubro de 2023, conforme Comunicação Interna nº 102/2023, devendo o saldo restante ser empenhado no exercício financeiro subsequente.

**Parágrafo Segunda** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao serviço efetivamente fornecido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado quando de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos designa a Sra. Josemar Santos da Silva, Matrícula: 22.146, para ser a responsável pela fiscalização do Contrato, informando ao CONTRATADO, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quarto**– O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Quinto** – O serviço deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

Para cada prestação de serviço realizada, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da CONTRATANTE.

7.2 Cumprir as demais disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 7.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.
- 7.4 Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com Termo de Referência.
- 7.5 Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- 7.6 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 7.7 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.8 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos materiais/bens contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos neste Termo de Referência e anexos;
- 7.9 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro;
- 7.10 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- 7.11 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 7.12 Designar 01 (um) preposto com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, além das atribuições abaixo elencadas, devendo preferencialmente utilizar a Central de Atendimento da CONTRATADA e interagir por e-mail:
- 7.12.1 Substituir equipamentos;
- 7.12.2 Configurar equipamentos CPE's;
- 7.12.3 Prestar manutenções preventivas em acessos de dados;
- 7.12.4 Dirimir dúvidas em relação às funcionalidades dos equipamentos e serviços da CONTRATADA, diretamente com os gestores da conta da CONTRATANTE;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 7.12.5 Disponibilizar treinamento aos gestores da CONTRATANTE, acerca da ferramenta de gerenciamento dos serviços de dados, a ser disponibilizada pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE.
- 7.12.6 Auxiliar no processo de verificação das faturas (tarifas acordadas, identificação de valores, metodologia de cobrança), bem como operacionalização do programa disponibilizado, via WEB, pela CONTRATADA para controle do faturamento;
- 7.12.7 Facilitar a interação com o Consultor de Relacionamentos da CONTRATADA;
- 7.12.8 Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;
- 7.12.9 Permitir comunicação com a CONTRATADA através do Gestor do Contrato na CONTRATANTE.
- 7.13 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua execução, nos prazos, nas quantidades e nos padrões de qualidade exigidos.
- 7.14 Providenciar a correção das falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, de acordo com os níveis de SLA exigidos pela CONTRATANTE.
- 7.15 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 7.16 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.17 Projetar, dimensionar (hardwares, softwares e recursos humanos), implantar (instalar, ativar, configurar e ajustar), operacionalizar, gerenciar e manter os equipamentos de conectividade, telecomunicações e segurança utilizados na prestação de todos os serviços contratados.
- 7.18 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 7.19 Fornecer mensalmente à CONTRATANTE as faturas com detalhamento individual de cada serviço contendo todas as despesas realizadas previstas no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados.
- 7.20 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.21 Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.22 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas.
- 7.23 Atender prontamente às solicitações de serviços de instalação, mudança de endereço, ampliação ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requisitado através de Ordem de Serviço.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 7.24 Atender prontamente às convocações de reuniões presenciais e semanais para tratar de eventuais melhorias na prestação dos serviços objeto desta contratação, assim como para acompanhamento das solicitações de serviços e de reparos dos acessos de dados da CONTRATANTE.
- 7.25 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da ocorrência de interrupções temporárias, totais ou parciais dos serviços programados pela CONTRATADA para efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica.
- 7.26 Caso a solução apresentada pela empresa vencedora tenha como prerrogativa básica, a mudança da numeração telefônica atual, a CONTRATADA ficará obrigada a arcar com todas as despesas necessárias à divulgação na mídia dessa nova numeração, a fim de atender o interesse público, a eficiência e eficácia dos serviços prestados pelo Órgão contratante;
- 7.27 Em caso de mudança dos números telefônicos, a empresa deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo mínimo de 90 dias ou enquanto houver a necessidade dos pretensos ajustes;

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 9.2 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 9.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.
- 9.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 9.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- 9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

O valor do contrato não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da CONTRATADA e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o artigo 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.
- 11.2 – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.
- 11.3 – **RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

A questão decorrente da utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de novembro de 2023.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



<p><b>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABODE SANTO AGOSTINHO</b></p> <p>Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos</p> <p><i>Mariane Santos</i> Secretária de Adm PMCSA-Mat.22002</p>	<p><b>CONTRATADA: H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMÁTICA LTDA</b></p> <p><b>HENRIQUE JOSE RIBEIRO</b> Assinado de forma digital por HENRIQUE JOSE RIBEIRO <b>ALVES:51476932972</b> ALVES:51476932972 <b>972</b> Dados: 2023.12.07 16:35:38 -03'00'</p>
<p><b>TESTEMUNHA:</b></p> <p>CPF/MF: <i>Josimar Silve</i> Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Ag. Chefe de Setor 1 - Teleinforma Mat. 22148</p> <p><i>04659066435</i></p>	<p><b>TESTEMUNHA:</b> <i>Maria de Lourdes Silve</i></p> <p>CPF/MF: <i>409 976 514 20</i> <i>MT 3140</i></p>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES POR ITEM
1	Licença de Ramal Tipo 1	-	UND.	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	1 - H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMÁTICA LTDA
2	Licença de Ramal Tipo 2	-	UND.	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00	
3	Licença de Ramal Tipo 3	-	UND.	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	
4	Licença Atendente de Call Center	-	UND.	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	
5	Licença de Supervisor de Call Center	-	UND.	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00	
6	Serviço TC 0800 alcance nacional	TENACITY / PYSIX2	UND.	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	
7	Aluguel de Aparelho IP Tipo 1	FANVIL/X3SP	UND.	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00	
8	Aluguel de Aparelho IP Tipo 2	FANVIL/X3SP	UND.	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	
9	Aluguel de Aparelho IP Tipo 3	FANVIL/X4U	UND.	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00	
10	Aluguel de Gateway Tipo 1	KHOMP /UMG Modular 1200	UND.	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	
11	Aluguel de Headset	Felitron Epko X USB Stereo	UND.	25	R\$ 9,00	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00	
12	Funcionalidade de Gravação (por ramal)	-	UND.	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	
13	Entroncamento Digital E1 (R2D/ISDN) com 30 canais e 50 ramais DDR	-	UND.	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	
14	Blocos Adicionais de 50 ramais DDR	-	UND.	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	
<b>VALOR GLOBAL ARREMATADO</b>								<b>R\$ 444.900,00</b>

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/PMCSA - SEARH/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 106/PMCSA - SEARH/2023**, **Processo Administrativo nº 075/2023**, **Processo Licitatório nº 047/PMCSA - SEARH/2023**, **Pregão Eletrônico nº 014/ PMCSA - SEARH/2023**, oriundo de uma **Ata de Registro de Preços nº 110/PMCSA - SEARH/2013**. **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Plataforma PABX em Nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais, nacionais, com os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento. **Empresa:** **H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.062.549/0001-15, com sede na SOF SUL - Quadra 10 – Conjunto A - Lote 08 – Brasília/DF, CEP: 71.215-251. **Valor total:** R\$ 444.900,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos reais). **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 30 de novembro de 2023.

**MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS**  
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Leila Maria de Carvalho Santos  
**Código Identificador:**24F8118A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/12/2023. Edição 3492  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>